



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 23 DE JANEIRO DE 2.023.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 01/2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL APLICÁVEL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Canas, atualizando-se o salário base (referência) pelo índice de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) a maior, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 23 de janeiro de 2.022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que trata da Revisão Geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

A concessão de referido benefício se faz necessário posto que o poder de compra dos vencimentos dos Servidores estão defasados portanto, não é admissível que não seja revista essa perda inflacionária.

Não por menos, o Presente Projeto visa dar dignidade aos Servidores até porque, os mesmos prestam excelentes serviços a toda comunidade e, desta forma, incontestemente a oportunidade da presente Revisão anual.

Ressaltamos ainda, que o direito a revisão geral anual nos leva a considerar como legítimo e dentro dos princípios constitucionais da moralidade, razoabilidade, principalmente por utilizarmos o Índice de Correção do IPCA (IBGE) no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a nossa população, além de seu alcance social, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Assim, contando com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação deste importante Projeto de Lei, desde já reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 23 de janeiro de 2023.


SILVANA KOMIEH DA SILVA ZANIN

Prefeita Municipal





**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000**

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL- RGA DOS SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO PERCENTUAL DE 5,79 %.**

Necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para que possa ser analisado o impacto de tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento.

ESTIMATIVA DAS DESPESAS:	
Exercício de 2023	
Dados considerados	Valor (R\$)
	-
A) Previsão de arrecadação para 2023	R\$ 37.251.577,55
B) Disponibilidade Financeira para 2023	R\$ 37.251.577,55
C) Custo estimado para 2023	R\$ 1.327.519,82
C/A = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	3,56%
C/B = IMPACTO FINANCEIRO	3,56%
Exercício de 2024	
Dados considerados	Valor (R\$)
	-
A) Previsão de arrecadação para 2024	R\$ 34.280.292,20
B) Disponibilidade Financeira para 2024	R\$ 34.280.292,20
C) Custo estimado para 2024	R\$ 1.327.519,82
C/A = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	3,87%
C/B = IMPACTO FINANCEIRO	3,87%
Exercício de 2025	
Dados considerados	Valor (R\$)
	-
A) Previsão de arrecadação para 2025	R\$ 30.280.460,96
B) Disponibilidade Financeira para 2025	R\$ 30.280.460,96
C) Custo estimado para 2025	R\$ 1.327.519,82
C/A = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	4,38%
C/B = IMPACTO FINANCEIRO	4,38%

Como pode ser constatado pelos números acima, mesmo com o reajuste salarial pretendido, se mantiver o nível de receitas previstas, o Governo Municipal estará dentro dos limites máximos da Lei Complementar 101/00.

Canas, 25 de Janeiro de 2023.



EMANUEL GOMES LUCENA
Diretor de Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Canas, 25 de Janeiro de 2023



SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

PREMISSAS UTILIZADAS NO CÁLCULO

EXERCÍCIO 2023

DESCRIÇÃO	FOLHA MENSAL ATUAL	FOLHA MENSAL COM REAJUSTE	AUMENTO MENSAL	SALÁRIO + ENCARGOS	ANUAL	1/3 FÉRIAS	TOTAL GERAL
REAJUSTE SALÁRIO	R\$ 1.432.987,82	R\$ 1.515.957,81	R\$ 82.969,99	99.563,99	1.294.331,92	33.188,00	1.327.519,92
CUSTO ESTIMADO DESPESA 2023							R\$ 1.327.519,92

EXERCÍCIO 2024

DESCRIÇÃO	FOLHA MENSAL ATUAL	FOLHA MENSAL COM REAJUSTE	AUMENTO MENSAL	SALÁRIO + ENCARGOS	ANUAL	1/3 FÉRIAS	TOTAL GERAL
REAJUSTE SALÁRIO	R\$ 1.432.987,82	R\$ 1.515.957,81	R\$ 82.969,99	99.563,99	1.294.331,92	33.188,00	1.327.519,92
CUSTO ESTIMADO DESPESA 2024							R\$ 1.327.519,92

EXERCÍCIO 2025

DESCRIÇÃO	FOLHA MENSAL ATUAL	FOLHA MENSAL COM REAJUSTE	AUMENTO MENSAL	SALÁRIO + ENCARGOS	ANUAL	1/3 FÉRIAS	TOTAL GERAL
REAJUSTE SALÁRIO	R\$ 1.432.987,82	R\$ 1.515.957,81	R\$ 82.969,99	99.563,99	1.294.331,92	33.188,00	1.327.519,92
CUSTO ESTIMADO DESPESA 2025							R\$ 1.327.519,92


CLERIO QUIRINO DE SOUZA
Contador

S. A.



PREFEITURA DE
CANAS

Gabinete da Prefeita

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 020/2023

Canas, 23 de Janeiro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Leis Ordinárias n.º 01, 02, 03, 04/2023** e os **Projetos de Leis Complementares n.º 01 e 02/2023**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Silvana Romeith da S. Zanin
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

LAERTE ZANIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

Canas – SP

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

6 1



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 10

Ementa OFICIO GAB.PREFEITA N° 020/2023 - RECEBENDO
PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS N° 01,02,03,04/2023 E OS
PROJETOS COMPLEMENTARES N°01 E 02/2023.

Interessado LAERTE ZANIN

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **01/02/2023 09:50:57**